



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

1

## Ata de Registro de Preços nº 003/2011

Processo Licitatório nº 015/2011

Modalidade: Pregão Presencial RP 009/2011

Vigência : 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, registram-se os preços das seguintes empresas: **DELPA ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.084.129/0001-50, sediada à Rua dos Carijós nº 244 Conj. 1302 sala 1311, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-060, neste ato representada por Emerson de Oliveira Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.071.206-30 e CI nº M- 5.234.626 SSP/MG, e **FAÇA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.862.596/0001-39, sediada à Rua Monte Branco nº 261 Casa , Nova Suíça – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-138, neste ato representada por Kênio Pereira David, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.346.606-68 e CI nº M-3.727.985 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE COMBATE CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO PARA EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO. (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviços.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

### DA OBRIGAÇÃO DE SERVIÇOS

**Cláusula 3ª.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

2

lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Serviços, o objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de Serviços.

### DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 6ª.** A Ordem de Serviços, que será considerada como um contrato de Serviços acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma dos Serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Serviços será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

**Cláusula 9ª.** Os preços unitários dos serviços do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

3

**Cláusula 13ª.** O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Serviços realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 14ª.** O pagamento do preço devido em cada Serviços será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

#### DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Cláusula 16ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 43 desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 17ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

#### DO VALOR E DOTAÇÕES

**Cláusula 18ª.** O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 37.333,30 (Trinta e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

Ficha	Dotação
483	02.09.02.13.392.0031.2058.3.3.90.39.00
488	02.09.02.13.392.0031.2059.3.3.90.39.00
492	02.09.02.13.392.0031.2060.3.3.90.39.00
497	02.09.02.13.392.0031.2062.3.3.90.39.00
504	02.09.02.13.392.0031.2063.3.3.90.39.00
511	02.09.02.13.392.0031.2064.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2011 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



### DA ENTREGA DO(S) SERVIÇOS(S)

**Cláusula 19ª.** Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

a) O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

b) Os projetos deverão ser elaborados de acordo com as normas, códigos e recomendações das entidades a seguir:

b.1) ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

b.2) NR 23, NR -10, NR – 12, 26 e NR – 18 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

b.3) Normas do Corpo de Bombeiros Militar.

c) Os Projetos deverão ser montadas em pastas, incluso anexo conforme Normas do Corpo de Bombeiros.

d) A contratada deverá apresentar o engenheiro responsável para acompanhamento das vistorias que deverá se fazer presente em todos os dias de realização do evento para monitoramento, no horário previsto para realização das vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros juntamente com o representante da Secretaria de Turismo e Cultura no horário marcado pelo Corpo de Bombeiros Militar acompanhando o processo até sua conclusão.

**Cláusula 20ª.** A contratada deverá apresentar os Projetos à SETURC devidamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar com o mínimo de 72 (setenta e duas horas) de antecedência aos Eventos e/ou 72h após recebimento da Ordem de Serviço, de segunda à sexta feira em horário comercial de 08:00h às 17:00h.

a) A contratada deverá apresentar ao Corpo de Bombeiros Militar, toda documentação para a expedição da autorização dos Projetos com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à realização dos Eventos;

b) A contratada deverá providenciar as alterações/modificações dos projetos que, por ventura, sejam indicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar e entregá-las ao representante da SETURC dentro de 24h.

**Cláusula 21ª.** Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



### DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

**Cláusula 22ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

- a) Provisoriamente, por funcionários indicados pela CONTRATANTE, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

**Cláusula 23ª.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

**Cláusula 24ª.** Os serviços ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não oferecendo ônus a CONTRATANTE, deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, onde os acertos fica totalmente por conta da contratada.

**Cláusula 25ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha feito devidos acertos, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

### DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 26ª.** Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei nº 8666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

**Cláusula 27ª.** Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Cláusula 28ª.** As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

6

**Cláusula 29<sup>a</sup>.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **24/02/2011 a 23/02/2012**, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e art. 14 e §§ 15 e 16 do art. 9º, do Decreto Municipal nº 907 de 06/02/2009.

**Cláusula 30<sup>a</sup>.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Cláusula 31<sup>a</sup>.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- d) Fornecer ART's das infra-estruturas móveis utilizadas durante a realização dos eventos.
- e) Fornecer os laudos de incombustibilidade das lonas e barracas utilizadas durante a realização dos eventos.
- f) Fornecer lay-out utilizado durante a realização dos eventos.
- g) Fornecer as placas, faixas e extintores de incêndio necessários à realização dos eventos.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 32<sup>a</sup>.** São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

7

- c) A contratada deverá acompanhar e monitorar a instalação dos equipamentos de segurança (extintores e segurança) durante toda a duração do evento;
- d) A contratada deverá realizar o levantamento em loco das áreas a serem realizadas os eventos;
- e) A contratada deverá fornecer ART do projeto de incêndio;
- f) A contratada deverá acompanhar e monitorar a instalação das placas, faixas e extintores de incêndio exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- g) Pagamento de todas as despesas referentes ao pessoal de apoio nas instalações efetuadas;
- h) Pagamento das despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos Projetos, inclusive todos os encargos para aprovação dos Projetos junto ao Corpo de Bombeiros;
- i) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- j) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- k) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados neste.
- l) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- m) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços;
- n) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.
- o) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

8

- p) Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- q) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- r) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- s) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- t) Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- u) Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

### DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**Cláusula 33ª.** São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

9

- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 34ª.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**Cláusula 35ª.** A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

10

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 36ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

- a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 37ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

11

**Cláusula 38ª.** A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

## DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 39ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 40ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 009/2011, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**Cláusula 41ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 42ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**Cláusula 43ª.** A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua Professor José Eduardo, n.º 70 B – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

12

**Cláusula 44<sup>a</sup>.** Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 45<sup>a</sup>.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 009/2011 Processo Licitatório nº 015/2011, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 24 de fevereiro de 2011.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG  
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
CONTRATANTE

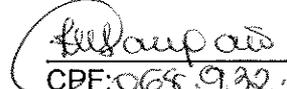
CONTRATADAS:

  
DELPA ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA  
EMERSON DE OLIVEIRA ROCHA

  
FAÇA PRODUÇÕES LTDA  
KÊNIO PEREIRA DAVID

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 029013696-76

  
CPF: 068.932.476-64



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

13

## ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 003/2011 celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por Item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 009/2011.

Empresa: DELTA ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ: 02.084.129/0001-50					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	1	SV	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO - FESTA DE AGOSTO/2011 - DATA DE REALIZAÇÃO: 11 A 15/08/2011</b>  Projeto N°01- Local de realização: Área Externa Ginásio Poliesportivo "Sírio David de Abreu" - Rua Santos Drumond, 25 - Várzea/ LS. Área Total Existente: 29.680,00m2 Área Parque de Diversões: 5.000m2 - aproximadamente Previsão de público: 9.000 pessoas/dia  Incluído no valor pagamento de todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos projetos, inclusive todos os encargos para aprovação dos Projetos junto ao Corpo de Bombeiros.	R\$ 8.083,30	R\$ 8.083,30
02	1	SV	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO - REVEILLON 2011/2012</b>  Projeto N°02- Local de realização: A definir Área Existente: A definir Previsão de público: 1.500 pessoas/dia Data de realização: 31/12/2011  Incluído no valor pagamento de todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos projetos, inclusive todos os encargos para aprovação dos Projetos junto ao Corpo de Bombeiros	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
<b>Valor Total: R\$ 12.883,30 ( Doze mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos)</b>					

Empresa: FAÇA PRODUÇÕES LTDA - EPP CNPJ: 00.862.596/0001-39					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
03	6	SV	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO - EVENTOS DIVERSOS</b>	R\$ 4.075,00	R\$ 24.450,00

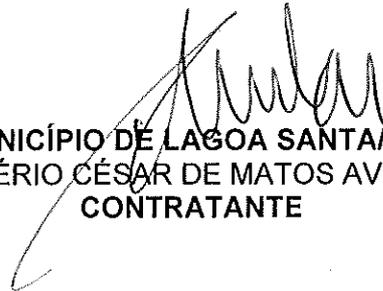
*Alcena*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

			Local de realização: A ser definido pela SETURC Estimativa de público: 1.500 pessoas/dia Data de realização: móvel		
Incluído no valor pagamento de todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos projetos, inclusive todos os encargos para aprovação dos Projetos junto ao Corpo de Bombeiros.					
<b>Valor Total: R\$ 24.450,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)</b>					

**Valor total geral: R\$ 37.333,30 (Trinta e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).**

Lagoa Santa, 24 de fevereiro de 2011.



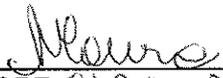
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADAS:**

**DELPA ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA**  
**EMERSON DE OLIVEIRA ROCHA**



**FAÇA PRODUÇÕES LTDA**  
**KÊNIO PEREIRA DAVID**

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 029013896-26



CPF: 068.932.476-64